

## COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO SEM DESONERAÇÃO

TIPO DE OBRA: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**

ITENS	% ADOTADO
Administração Central (AC)	4,000%
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,800%
Risco (R)	1,270%
Despesas Financeiras (DF)	1,230%
Lucro (L)	7,400%
Impostos (I)	6,650%
PIS	0,650%
COFINS	3,000%
ISS	3,000%
CPRB	0,000%

No item impostos (I) **não** foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços **não desonerada** para a composição da planilha orçamentária.

$$BDI = \left[ \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

**BDI**

**23,540%**

**OBSERVAÇÃO:**

Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU. Para se obter o BDI mínimo para o 1º quartil de construção de edifícios para o BDI Não Desonerado se considerou o quartil médio para a administração local.

**COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO ONERADO**

No item impostos (I) **não** foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços **não desonerada** para a composição da planilha orçamentária.

O ISS adotado é baseado no alíquota conforme Art 136º da Lei Nº 3.489/2024, estando o mesmo dentro dos parâmetros adotados pelo município, conforme alínea a do inciso IV do § 1º e 2º do art. 131 da Lei 3.489/2024, que dispõe DA BASE DE CÁLCULO E DOS PROCEDIMENTOS DE DEDUÇÃO, sob percentual de 40% sobre os itens 7.02 e 7.05 e 10% para os serviços de terraplenagem conforme Código Tributário do município de Pesqueira - PE, fica assim estabelecido o percentual de alíquota do ISS em 3%.

**COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SEM  
DESONERAÇÃO**

TIPO DE OBRA: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**

ITENS	% ADOTADO
Administração Central (AC)	<b>3,450%</b>
Seguro e Garantia (S) / (G)	<b>0,480%</b>
Risco (R)	<b>0,850%</b>
Despesas Financeiras (DF)	<b>0,850%</b>
Lucro (L)	<b>5,110%</b>
Impostos (I)	<b>3,650%</b>
PIS	<b>0,650%</b>
COFINS	<b>3,000%</b>
ISS	<b>0,000%</b>
CPRB	<b>0,000%</b>

No item impostos (I) **não** foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços **não desonerada** para a composição da planilha orçamentária.

$$BDI = \left[ \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

<b>BDI</b>	<b>15,280%</b>
------------	----------------

**OBSERVAÇÃO:**

Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU. Para se obter o BDI mínimo para o 1º quartil de construção de edifícios para o BDI Não Desonerado se considerou o quartil médio para a administração local.

**COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO ONERADO**

No item impostos (I) **não** foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços **não desonerada** para a composição da planilha orçamentária.

O ISS adotado é baseado no alíquota conforme Art 136º da Lei Nº 3.489/2024, estando o mesmo dentro dos parâmetros adotados pelo município, conforme alínea a do inciso IV do § 1º e 2º do art. 131 da Lei 3.489/2024, que dispõe DA BASE DE CÁLCULO E DOS PROCEDIMENTOS DE DEDUÇÃO, sob percentual de 40% sobre os itens 7.02 e 7.05 e 10% para os serviços de terraplenagem conforme Código Tributário do município de Pesqueira - PE, fica assim estabelecido o percentual de alíquota do ISS em 3%.

**COMPOSIÇÃO DE BDI - TERRAPLENAGEM SEM DESONERAÇÃO**

**TIPO DE OBRA: TERRAPLENAGEM**

ITENS	% ADOTADO
Administração Central (AC)	<b>4,000%</b>
Seguro e Garantia (S) / (G)	<b>0,800%</b>
Risco (R)	<b>1,270%</b>
Despesas Financeiras (DF)	<b>1,230%</b>
Lucro (L)	<b>6,930%</b>
Impostos (I)	<b>8,150%</b>
PIS	<b>0,650%</b>
COFINS	<b>3,000%</b>
ISS	<b>4,500%</b>
CPRB	<b>0,000%</b>
No item impostos (I) <b>não</b> foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de	
$BDI = \left[ \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$	
<b>BDI</b>	<b>25,000%</b>

**OBSERVAÇÃO:**

Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU. Para se obter o BDI mínimo para o 1º quartil de construção de edifícios para o BDI Não Desonerado se considerou o quartil médio para a administração local.

**COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO ONERADO**

No item impostos (I) **não** foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços não desonerada para a composição da planilha orçamentária.

O ISS adotado é baseado no alíquota conforme Art 136º da Lei Nº 3.489/2024, estando o mesmo dentro dos parâmetros adotados pelo município, conforme alínea a do inciso IV do § 1º e 2º do art. 131 da Lei 3.489/2024, que dispõe DA BASE DE CÁLCULO E DOS PROCEDIMENTOS DE DEDUÇÃO, sob percentual de 40% sobre os itens 7.02 e 7.05 e 10% para os serviços de terraplenagem conforme Código Tributário do município de Pesqueira - PE, fica assim estabelecido o percentual de alíquota do ISS em 4,5%.

### COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO COM DESONERAÇÃO

TIPO DE OBRA: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**

ITENS	% ADOTADO
Administração Central (AC)	4,000%
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,800%
Risco (R)	1,270%
Despesas Financeiras (DF)	1,230%
Lucro (L)	7,400%
Impostos (I)	10,250%
	PIS 0,650%
	COFINS 3,000%
	ISS 3,000%
	CPRB 3,600%

No item impostos (I) foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços **desonerada** para a composição da planilha orçamentária.

$$BDI = \left[ \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

**BDI**

**28,490%**

**OBSERVAÇÃO:**

Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU. Para se obter o BDI mínimo para o 1º quartil de construção de edifícios para o BDI Desonerado se considerou o quartil médio para a administração local.

**COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO DESONERADO**

No item impostos (I) foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços desonerada para a composição da planilha orçamentária.

O ISS adotado é baseado no alíquota conforme Art 136º da Lei Nº 3.489/2024, estando o mesmo dentro dos parâmetros adotados pelo município, conforme alínea a do inciso IV do § 1º e 2º do art. 131 da Lei 3.489/2024, que dispõe DA BASE DE CÁLCULO E DOS PROCEDIMENTOS DE DEDUÇÃO, sob percentual de 40% sobre os itens 7.02 e 7.05 e 10% para os serviços de terraplenagem conforme Código Tributário do município de Pesqueira - PE, fica assim estabelecido o percentual de alíquota do ISS em 3%.

**COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM DESONERAÇÃO**

TIPO DE OBRA: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**

ITENS	% ADOTADO
Administração Central (AC)	<b>3,450%</b>
Seguro e Garantia (S) / (G)	<b>0,480%</b>
Risco (R)	<b>0,850%</b>
Despesas Financeiras (DF)	<b>0,850%</b>
Lucro (L)	<b>5,110%</b>
Impostos (I)	<b>3,650%</b>
	PIS <b>0,650%</b>
	COFINS <b>3,000%</b>
	ISS <b>0,000%</b>
	CPRB <b>0,000%</b>

No item impostos (I) foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços desonerada para a composição da planilha orçamentária.

$$BDI = \left[ \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

<b>BDI</b>	<b>15,280%</b>
------------	----------------

**OBSERVAÇÃO:**

Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU. Para se obter o BDI mínimo para o 1º quartil de construção de edifícios para o BDI Desonerado se considerou o quartil médio para a administração local.

**COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO DESONERADO**

No item impostos (I) foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços desonerada para a composição da planilha orçamentária.

O ISS adotado é baseado no alíquota conforme Art 136º da Lei Nº 3.489/2024, estando o mesmo dentro dos parâmetros adotados pelo município, conforme alínea a do inciso IV do § 1º e 2º do art. 131 da Lei 3.489/2024, que dispõe DA BASE DE CÁLCULO E DOS PROCEDIMENTOS DE DEDUÇÃO, sob percentual de 40% sobre os itens 7.02 e 7.05 e 10% para os serviços de terraplenagem conforme Código Tributário do município de Pesqueira - PE, fica assim estabelecido o percentual de alíquota do ISS em 3%.

## COMPOSIÇÃO DE BDI - TERRAPLENAGEM COM DESONERAÇÃO

TIPO DE OBRA: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**

ITENS	% ADOTADO	
Administração Central (AC)	4,000%	
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,800%	
Risco (R)	1,270%	
Despesas Financeiras (DF)	1,230%	
Lucro (L)	6,930%	
Impostos (I)	11,750%	
	PIS	0,650%
	COFINS	3,000%
	ISS	4,500%
	CPRB	3,600%

No item impostos (I) foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços **desonerada** para a composição da planilha orçamentária.

$$BDI = \left[ \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

**BDI**

**30,100%**

### OBSERVAÇÃO:

Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU. Para se obter o BDI mínimo para o 1º quartil de construção de edifícios para o BDI Desonerado se considerou o quartil médio para a administração local.

### COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO DESONERADO

No item impostos (I) foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços desonerada para a composição da planilha orçamentária.

O ISS adotado é baseado no alíquota conforme Art 136º da Lei Nº 3.489/2024, estando o mesmo dentro dos parâmetros adotados pelo município, conforme alínea a do inciso IV do § 1º e 2º do art. 131 da Lei 3.489/2024, que dispõe DA BASE DE CÁLCULO E DOS PROCEDIMENTOS DE DEDUÇÃO, sob percentual de 40% sobre os itens 7.02 e 7.05 e 10% para os serviços de terraplenagem conforme Código Tributário do município de Pesqueira - PE, fica assim estabelecido o percentual de alíquota do ISS em 4,5%.

Seção II  
Das Alíquotas

**Art. 136.** O ISSQN será calculado aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, referente aos serviços previstos na lista a que se refere o artigo 120.

§ 1º Nas contratações de serviços em que for obrigatória a substituição tributária, aplicar - se-á as alíquotas conforme determinado neste artigo.

§ 2º Os profissionais autônomos recolherão o imposto conforme definido no inciso I do art. 121, de acordo com os valores previstos no Anexo XIV desta Lei.

§ 3º O disposto no §2º deste artigo não se aplica quando o profissional no exercício de suas atividades apresente qualquer uma das seguintes características:

II - Adquiridos:

- a) através de recibos, nota fiscal de venda ao consumidor ou, ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal emitida pelo vendedor;
- b) através de nota fiscal em que não conste a perfeita identificação do emitente e do destinatário;
- c) adquiridos e/ou utilizados após a emissão da nota fiscal de serviços da qual foi efetuado o abatimento;
- d) quaisquer outros materiais ou equipamentos utilizados na construção e que não se integrem a mesma.

§ 3º O contribuinte ou responsável pelo imposto devido na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista do art. 120, poderá optar pela dedução de materiais e subempreitadas, sem a necessidade do cumprimento dos requisitos determinados pelos

§§ 1º e 2º do artigo 131, através da utilização de percentual fixo de dedução, englobando material e subempreitada conforme o seguinte:

- a) itens 7.02 e 7.05 da lista anexa, exceto terraplanagem, 40% (quarenta por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material sobre o preço do serviço;
- b) Terraplanagem - 10% (dez por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material sobre o preço do serviço.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar em Decreto formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e